



CONTRATO Nº 005/2022

Termo de Contrato de locação de imóvel, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE e o Sr JOSÉ FRANCISCO COSTA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e do outro lado o Sr. JOSÉ FRANCISCO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 006.006.875-20, RG nº 110.118 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Itabaiana, nº 439, em Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, sito à Av. Euclides Paes Mendonça, nº 54, cidade de Moita Bonita/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Folha nº 26

ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
- 4.2 A CÂMARA se compromete a pagar diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado o valor mensal contratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Fatura, Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo correspondente atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS (no que couber), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Euclides Paes Mendonça, 54, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.2.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPCA para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

Com fulcro no que dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, poderá as partes fixar novo valor do aluguel, bem como inserir ou modificar a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.31 - Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

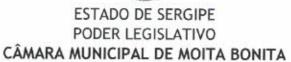
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91.







CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.
- 8.2 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas municipais;
- 8.3 Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.
- 8.4 Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATÁRIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;
- 8.5 O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
- 8.6 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao LOCATÁRIO restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;
- 8.7 Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;
- 8.8 O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA



Folha nº 23

A CÂMARA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com O LEGISLATIVO, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do LOCADOR na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.





E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2022

Paulo Barbosa de Mendonça Locatário Câmara Municipal

Ale rous

José Francisco Costa Locador

TESTEMUNHAS:

01) Pristiane de Oliveira Barreto

02) Albe Meto Vendado Cosis



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou CONTRATO com JOSÉ FRANCISCO COSTA, residente em Rua Itabaiana, 439, Moita Bonita/SE, objetivando a locação do imóvel, situado à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, para funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2022

Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2022

Juraci Andrade da Cruz

Responsavel pelo Setor de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO COSTA

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal

de Moita Bonita/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR

CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 - Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RATIFICADO: 01 DE FEVEREIRO DE 2022.